

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/SUB-CL/LC/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6032.2021/0002202-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SUB-CL/2021

CONTRATANTE: SUPREFEITURA CAMPO LIMPO

CONTRATADA: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, COFFEE BREAK E BRUNCH.

VALOR: R\$ 11.919,20 (onze mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos).

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no Gabinete da Subprefeitura Campo Limpo, situada à Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 59, Jardim Laranjal - São Paulo - SP, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Subprefeito, **Sr. THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.247.422/0001-30 com sede na Rua Gaspar Barreto, 59 – Vila Alpina, São Paulo/SP, telefone: (11) 3796-6368 / 4438-2953, vencedora e adjudicatária da procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico supracitado, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. ELIZABETH COLUCI** - RG: **12.128.264**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho SEI nº 053511298 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOM de 16/10/2021, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, COFFEE BREAK E BRUNCH**, na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 – Jd. Laranjal, conforme especificações abaixo:

CRONOGRAMA SUGESP

EVENTO	DATA PREVISTA
PALESTRAS E CURSOS	25/10/2021 - KIT LANCHE 50 PESSOAS 26/10/2021 - KIT LANCHE 50 PESSOAS
EVENTO DO DIA DO SERVIDOR	28/10/2021 - COFFEE BREAK 160 PESSOAS
EVENTO AVALIATIVO FECHAMENTO DO ANO	10/12/2021 - BRUNCH 160 PESSOAS

COMPOSIÇÃO DO KIT LANCHE

1 Sanduiche Natural Pão de Forma com Queijo e Presunto ou Peito de Peru
1 Fruta (Maçã ou Banana)
1 Suco de Frutas (néctar de 200ml)
1 Bolo Embalagem 80g
1 Barra de Cereal 25g
1 Garrafa de Água 500ml

COMPOSIÇÃO DO COFFE BREAK

Café
Leite integral
Chá (2 tipos)
Água Mineral
Achocolatado em pó
Suco de frutas (2 tipos)
Petit-Fours variados (doces e salgados)
Mini sanduiches (2 tipos)
Salgados assados (2 tipos)
Doce (1 tipo)
Bolo (2 tipos)
Salada de frutas

COMPOSIÇÃO DO BRUNCH

Café
Leite integral
Chá (1 tipo)
Água Mineral
Achocolatado quente
Suco de frutas (2 tipos)
Refrigerantes (2 tipos)
logurte
Petit-Fours variados (doces e salgados)
Sanduiches de metro (2 tipos)
Salgados quentes assados (4 tipos)
Tortas salgadas (2 tipos)
Salada de frutas

Doces (2 tipos)
Bolo (2 tipos)
Frutas frescas
Granola ou Cereal matinal

Responsáveis pelo recebimento dos itens na data do evento: **LUZIMA VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA.**

As solicitações serão feitas através de Ordem de Fornecimento, 10 (dez) dias antes da data programada.

A entrega dos itens deverá ser realizada uma hora antes da realização do evento, conforme especificação na Ordem de Fornecimento.

II. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de: **R\$ 11.919,20 (onze mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos).**

2.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega dos documentos discriminados a seguir e deverão ser observadas as regras impostas pelo Decreto nº 54.873/14, pela Portaria SF nº 170/2020, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- a) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- c) Cópia da Nota de empenho;
- d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

2.3. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.

2.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

2.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

III. DO REAJUSTE

3.1. O preço contratual será reajustado em cumprimento as disposições do Decreto Municipal nº 53.841/13 e suas alterações, aplicando-se a modalidade de reajustamento através do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

3.1.1. O primeiro reajuste dar-se após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.971, publicado no DOC em 28 de novembro de 2007.

3.1.2. A concessão de reajuste de preços deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 01 (um) ano, estabelecida nos Subitens 1.2 e 1.2.2 da Portaria SF nº 104/94.

3.1.3. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

IV. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ordem de Início, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

5.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

5.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, o preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.4. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

5.5. Atender todas as exigências e especificações contidas no **Anexo- I** do Edital que precedeu a presente contratação, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Contratante, que indicará servidor para o acompanhamento e fiscalização.

6.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob aspecto quantitativo e qualitativo, notando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação.

6.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não

retirada destes documentos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da comunicação para tanto.

7.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho.

7.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho no caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas do objeto.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do ajuste, correspondente ao valor da nota de empenho.

7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) caso a entrega seja rejeitada pela Unidade e não substituída em tempo hábil ao consumo que se destina.

7.1.6. Pela inexecução total do ajuste, caracterizada pela não entrega do fornecimento estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho.

7.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital não prevista nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

8.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e

peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

10.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

10.2.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.

10.2.4.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.2.7. Relação nominal dos funcionários que ficarão vinculados à execução do objeto deste contrato.

10.2.8. Indicação do responsável técnico pela execução do contrato, obrigatoriamente funcionário pertencente ao quadro da contratada.

10.3. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada.

10.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

10.5. A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6. Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

10.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.9. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras **Contratadas**, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

10.10 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quando por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Conforme o § 1º-A, artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

10.11. As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente a contratante e a contratada, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



THIAGO DIAS DA SILVA
SUPREFEITO

CONTRATADA

ELIZABETH
COLUCI:06459403805


Assinado de forma digital por
ELIZABETH COLUCI:06459403805
Dados: 2021.11.10 10:30:38 -02'00'

ELIZABETH COLUCI
RG nº: 12.128.264
CPF nº 064.594.038-05
SÓCIA

Testemunhas:

1) 

LUÍS CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
R.G. : 26.275.333-9

2) 

ROBERTO XAVIER DA SILVA
R.G. : 17.873.799-9